LEI N.º 1.640/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Gonçalo do Abaeté no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, ficando ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, por meio de emenda e leis dos anos subsequentes, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou

Publicado no "PLACARD"
Em: 19 / 02 / 2014
Nome: Silvia C. Porto
Matrícula: 258144

ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, por meio de emenda, no Plano Plurianual de 2013 a 2017, vigente, e planos dos anos subsequentes, a seguinte Meta e Objetivo:

INSERIR NO PROGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OU EQUIVALENTE:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no orçamento vigente, lei orçamentária vigente, na importância necessária, e a consignar rubricas nas leis orçamentarias dos anos subsequentes, para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou equivalente.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
(colocar toda a numeração, incluindo programa e projeto)		
0000.0000	0000000	R$ 30.000,00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução de dotações orçamentária existentes.

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestões associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9° O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de São Gonçalo do Abaeté, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 10 O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté-MG, 19 de fevereiro de 2014.

PACÍFICO CESAR BORBA
Prefeito Municipal

CLEIDES BORGES GONTIJO
Secretária Municipal de Administração e Tributação

APARECIDO DE JESUS XAVIER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ITAMAR BORBA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SILVIA CRISTIANE PORTO
Secretária Municipal de Governo e Planejamento

Publicado no [illegible]
Em: 19 / 02 / 2014
Nome: Silvia C. Porto
Matrícula: 258144